

Exmo. Senhor
Prof. Doutor João Confraria
Membro do Conselho de Administração do
ICP-ANACOM
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Assunto: **Sentido Provável de Decisão sobre os resultados finais da auditoria aos custos líquidos do serviço universal (CLSU) re-submetidos pela da PT Comunicações, S.A. (PTC) relativos aos exercício de 2007 a 2009**

Exmo. Senhor,

No âmbito do processo de audiência prévia e consulta pública do SPD sobre os resultados finais da auditoria aos CLSU dos exercícios de 2007 a 2009, aprovado pelo ICP-ANACOM a 1 de agosto de 2013, a PT Comunicações vem, pela presente, submeter a sua pronúncia.

Como comentário genérico, a PTC gostaria de registar o facto de este SPD, assim como o relatório final de auditoria e a declaração de conformidade apresentados pelos auditores, darem conta de um muito elevado grau de conformidade e robustez dos cálculos e das abordagens metodológicas desenvolvidas pela PTC, no âmbito da metodologia definida pelo ICP-ANACOM para cálculo dos CLSU, reiterando assim a boa nota já expressa nos seus comentários ao relatório preliminar de auditoria (carta PTC com a ref.ª 20332270, de 19.02.2013) e ao SPD sobre os resultados da auditoria aos CLSU de 2007 a 2009 (carta PTC com a ref.ª 20351613, de 22.05.2013).

Este facto evidencia o empenho significativo que esta empresa dedicou a este assunto e a seriedade das abordagens metodológicas seguidas, que em muitos casos se revelaram inclusivamente bastante conservadoras.

No entanto, sem prejuízo do referido, a PTC reitera também a sua posição (já por diversas vezes transmitida) relativamente a um conjunto de decisões do ICP-ANACOM com as quais esta empresa não concorda por, no seu entender, coartarem indevidamente o direito à compensação pelos CLSU e conduzirem à subestimação dos valores finais de CLSU, nomeadamente:

- Concretização do conceito de encargo excessivo através do qual não se reconheceu o direito da PTC a ser compensada pelos CLSU relativos aos anos anteriores a 2007;
- Definição da metodologia de cálculo dos CLSU com valorização dos ativos a custos históricos;
- Inclusão de um fator de elasticidade no apuramento dos CLSU dos Reformados e Pensionistas e não reconhecimento dos encargos financeiros decorrentes do atraso no ressarcimento destes custos;
- Inclusão do conceito de custos de acesso anormalmente elevados no cálculo dos CLSU dos clientes não rentáveis em áreas rentáveis e concretização deste conceito como correspondendo aos acessos que se situam no último terço dos acessos com custos mais elevados.

Dada a sua relevância, a PTC considera serem ainda de referir três aspetos relativos ao apuramento e auditoria dos resultados dos CLSU:

1) Tratamento dos custos e receitas não recorrentes no cálculo dos CLSU dos clientes não rentáveis (one offs)

Não obstante o determinado pelo ICP-ANACOM, nunca é demais sublinhar os factos que suportam inteiramente a opção inicial da PTC de considerar os custos de instalação incorridos num determinado ano como custo integral desse mesmo ano:

- A conformidade da abordagem inicial da PTC com a deliberação do ICP-ANACOM, conforme reconhecido pelos próprios auditores;
- A referência clara, expressa na metodologia definida pelo ICP-ANACOM, de que os custos evitáveis devem ser alocados a cada cliente numa base anual, com base nos custos relevados nos resultados anuais do SCA da PTC, os quais reconhecem anualmente estes custos de instalação, como é do conhecimento do ICP-ANACOM.

- A referência por parte dos auditores ao facto de que a distorção causada pelos custos de instalação é parcialmente mitigada pelas receitas respetivas que também são consideradas integralmente no ano em que ocorrem.

No entanto, tendo em consideração a determinação do ICP-ANACOM de se anualizarem os custos de instalação pelo período de vida útil dos clientes (5 anos), a PTC regista como positivo o facto de ser aprovado que: i) a anualização destes custos simule a sua capitalização, ii) os custos de instalação incorridos em anos anteriores a 2007, e que à data do cálculo dos CLSU não estivessem ainda amortizados, devam ser tidos em consideração e iii) o impacto das anualizações referentes a anos anteriores a 2007 seja apurado através estimativas, dado a PTC não dispor hoje da informação com o grau de detalhe necessário para incluir os custos de instalação referentes a estes anos (2003 – 2006) no modelo de cálculo dos CLSU.

2) Reputação empresarial e reforço da marca

A adoção do European Brand Institute como fonte única para determinação do valor da marca para o período de 2007 a 2009, quando é sabido que este estudo deixou a partir de 2011 de contemplar a marca "Portugal Telecom", suscitará inconsistências dos valores dos CLSU dos anos em análise com os apurados a partir de 2010.

Tendo em conta este facto, a PTC propôs que se recorresse, desde 2007, à aplicação da média das fontes disponíveis a cada ano (European Brand Institute e Brand Finance), proposta esta que não foi acolhida pelo ICP-ANACOM, com prejuízo da consistência da abordagem ao longo do tempo.

3) Reconciliação ao nível dos volumes de tráfego e receitas consideradas no cálculo dos CLSU com os valores constantes do SCA

A PTC reitera o seu entendimento — de resto, compreendido e aceite pelo ICP-ANACOM — de que a única conclusão possível para as divergências, em todo o caso diminutas, entre os volumes de tráfego e receitas considerados no cálculo dos CLSU, por um lado, e os valores constantes do SCA, por outro, será a de que os CLSU apresentados pela PTC se encontram subestimados uma vez que o modelo de cálculo dos CLSU incorpora mais receitas e menos volumes (logo, menos custos) que o SCA.

A PTC mantém-se ao dispor para prestar os esclarecimentos adicionais que se considerem necessários.

Com os melhores cumprimentos,